



Propo Proposições 2019/2023

**PROJETO DE LEI Nº 3303/2020**

**EMENTA:**  
**RETIRA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS CIDADÃOS FLUMINENSES IMUNIZADOS AO VÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), NA FORMA QUE MENCIONA.**

**Autor(es): Deputado ANDERSON MORAES**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica vedado qualquer ato administrativo editado pelo Poder Executivo que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual aos cidadãos fluminenses que estejam imunizados ao vírus Sars-Cov-2 (COVID-19).

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no caput, o cidadão deverá portar diagnóstico laboratorial do exame, demonstrando que não está reagente na imunoglobina da classe M (IgM) e reagente na classe G (IgG), emitido por laboratório público ou privado, contendo o nome completo.

**Art. 2º** - Em ambientes fechados, o exame deverá ser apresentado ao responsável pelo local, como condição para adentrar no ambiente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de novembro de 2020.

Deputado Anderson Moraes

**JUSTIFICATIVA**

Segundo especialistas, o uso de máscaras de proteção individual é essencial para evitar a disseminação da COVID-19, contudo, para uma pessoa que já está imunizada tal imposição, certamente, não se reveste de fundamento.

Soma-se a isso os enormes prejuízos a saúde e bem estar da população do estado, obrigada a usar um equipamento de proteção individual para não contrair ou propagar um vírus que já não possui e que já está imunizado, tornando-se tal obrigatoriedade, portanto, uma medida abusiva e prejudicial ao povo do Estado do Rio de Janeiro.

Como já é de amplo conhecimento, a imunoglobina M (IgM) refere-se ao anticorpo da fase aguda da doença, enquanto a imunoglobina G (IgG) são anticorpos produzidos na fase tardia da doença, de maneira que se o cidadão demonstrar que não está reagente a fase aguda e está reagente a fase tardia, demonstra-se ele já superou esta terrível doença e não apresenta risco considerável para que o Estado imponha a obrigação de usar a máscara.

Portanto, impor medidas altamente restritivas para esta população trata-se de medida extramamente abusiva, desproporcional, irrazoável e nociva à saúde desta população, de modo que a presente Lei, visa corrigir tal arbitrariedade na legislação do poder executivo, a fim de sustar que estes cidadãos sejam submetidos a tal restrição imposta pelo Estado.

**Legislação Citada**

[Atalho para outros documentos](#)**Informações Básicas**

<b>Código</b>	20200303303	<b>Autor</b>	ANDERSON MORAES
<b>Protocolo</b>	23975	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	04/11/2020	<b>Despacho</b>	04/11/2020
<b>Publicação</b>	05/11/2020	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça  
**02.:**Saúde  
**03.:**Ciência e Tecnologia  
**04.:**Economia Indústria e Comércio  
**05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3303/2020**

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI Nº 3303/2020			
20200303303			
RETIRA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS CIDADÃOS FLUMINENSES IMUNIZADOS AO VÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), NA FORMA QUE MENCIONA. => 20200303303 => {Constituição e Justiça Saúde Ciência e Tecnologia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }		05/11/2020	Anderson Moraes
Distribuição => 20200303303 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200303303 => Parecer: Pela Prejudicabilidade		23/11/2020	
Despacho => 20200303303 => Proposição => 20200303303 => Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora		24/11/2020	
Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça => 20200303303 => Destino: Presidente da Alerj => Prejudicabilidade =>		25/11/2020	
Despacho => 20200303303 => Proposição => oficio ccj 438/2020 => Deferido. A Imprimir. Em 24/11/2020.		25/11/2020	
Despacho => 20200303303 => Proposição => => A Imprimir. Ao Arquivo, Despacho => 20200303303 => Proposição => => no termo do § 2 do art. 143 do Regimento Interno. Em, Despacho => 20200303303 => Proposição => => 09/02/2021.		10/02/2021	
Arquivo => 20200303303		24/02/2021	

**▲ TOPO**